



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



**TERMO DE JULGAMENTO**  
**"FASE RECURSAL"**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO  
**RECORRENTES:** PROGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.  
**RECORRIDA:** PREFEITURA DE TEJUÇUOCA.  
**REFERÊNCIA:** EDITAL  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO PROCESSO:** Nº 2024.12.17.01  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTLIÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO — GLP DE 13KG, BEM COMO DOS VASILHAMES VAZIOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE

**I - PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de recurso interposto pela empresa **PROGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.** Em suma, as alegações da licitante buscam retificar a decisão de inabilitação nos autos.

Isto posto, urge mencionar a regularidade no tocante ao cabimento dos presentes recursos e das contrarrazões da recorrida.

**B) DA TEMPESTIVIDADE**

No tocante a tempestividade do recurso, dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(..)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



Tendo em vista o transcrito alhures, tanto os recursos como as contrarrazões foram **TEMPESTIVAMENTE** protocolados, cumprindo com afinco as regras concernentes à tempestividade contidas no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

## II - DOS FATOS

Inicialmente, o certame foi definido sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.17.01**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BOTLIÕES DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO — GLP DE 13KG, BEM COMO DOS VASILHAMES VAZIOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA/CE.**

Ocorre que, a licitante **PROGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA** apresentou irresignação no tocante a sua inabilitação, alegando a seguinte irregularidade:

*“A empresa Progas Distribuidora de Gás e Água LTDA foi inabilitada de forma equivocada pelo motivo de não anexar as demonstrações contábeis completa. Porém, vale ressaltar que a empresa teve seu CNPJ aberto na data de 19/12/2023. Entretanto, só teve as suas atividades financeiras iniciadas a partir do mês de março de 2024. Em consonância, o parágrafo único do art. 19 da Lei 8.541/1992, define que os balanços de abertura deverão ser iniciados no 1º dia de janeiro do ano-calendário seguinte ao último ano em que o negócio não foi escriturado. Além disso, a lei nº 14.133 de 2021, art 65 informa que a empresa Progas ao qual foi inabilitada esta apta a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura por todo o ano de 2024 até o mês de abril de 2025. Visto que o início seu exercício financeiro se deu no ano de 2024. Por conseguinte, os termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), determina o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, a nossa empresa tem a possibilidade de apresentar o balanço de abertura até o mês de abril de 2025. Ademais, Segue a documentação abaixo comprovando que a empresa teve a sua abertura em dezembro de 2023, porém suas atividades financeiras se dão início a partir do mês de março de 2024.”*

Ante o exposto, buscando a mais pura transparência dos atos administrativos, fundamentaremos a decisão Administrativa, conforme segue a explanação de mérito.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

## III - DO MÉRITO

### A) DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA PROGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todos*



## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Em análise às razões recursais apresentadas, cumpre destacar inicialmente as razões de inabilitação da Recorrente, vejamos:

*Verificamos que a empresa PROGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA apresentou apenas balanço de abertura, no entanto, a empresa foi constituída no ano de 2023, conforme contrato social e CNPJ apresentados juntos aos documentos de habilitação.*

*Nessa situação, a empresa foge do item c.6 do anexo I do edital (TR), o qual deveria ter apresentado o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitando-se ao último exercício (2023).*

*Consequentemente, a empresa também não declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos, conforme item c.7 do anexo I do edital (TR).*

Em contrapartida, a empresa aduz que teve seu CNPJ aberto na data de 19/12/2023. Entretanto, só teve as suas atividades financeiras iniciadas a partir do mês de março de 2024, justifica para legitimar a apresentação apenas do balanço de abertura.

Pois bem, as alegações não merecem prosperar, isto porque, se a **PROGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA** foi aberta na data de 19/12/2023, conforme demonstra o seu cartão CNPJ, **DEVERIA TER FECHADO O BALANÇO ATÉ ABRIL DE 2024.**

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL   |   |   |                              |
|--|---|---|------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA   |   |   |                              |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>53.256.783/0001-84<br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>19/12/2023              |                              |
| NOME EMPRESARIAL<br>PROGAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA  |   |   |                              |
| TIPO DE ESTABELECIMENTO (GROUP DE PASTAS)  |   |   | PORT<br>ME                   |
| PROGAS   |   |   |                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)   |   |   |                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas<br>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente |   |   |                              |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada   |   |   |                              |
| ENDEREÇO<br>SIT GARAPU   | NUMERO<br>SN  | COMPLEMENTO<br>LOTE GLEBA + 350             |                              |
| C.E.F.<br>58.322-000   | BARRIO/CELETO<br>ZONA RURAL                         | MUNICÍPIO<br>CONDE                          | UF<br>PB                     |
| E-MAIL<br>EDSONNASCIMENTO2306@GMAIL.COM  |   | TELEFONE<br>(83) 887443511 (0000) 0000-0000 |                              |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA  |   |   |                              |
| DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>19/12/2023   |   |   |                              |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |                              |
| NÍVEL EMPRESARIAL  |   |   | DATA DA SITUAÇÃO EMPRESARIAL |

R. Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489 – Centro, Tejuçuoca/CE  
CNPJ nº 23.489.834/0001-08 CGF nº 06.920.921-5  
[www.tejuçuoca.ce.gov](http://www.tejuçuoca.ce.gov)



Ademais, o próprio contrato social da empresa, na **cláusula VI – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO PARA DURAÇÃO**, aduz que a sociedade **iniciou suas atividades em 26/12/2023.**

Ou seja, não prospera a alegação de que a empresa só teve atividade financeira a partir do mês de março de 2024, **haja vista que para fins de informações contábeis, se utiliza a data em relação ao exercício.**

O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico

Nesse sentido, vejamos o entendimento da Egrégia Corte de Contas da União:

Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

(...)

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007.” **(Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.)**

Ademais, vejamos o que dispõe o instrumento convocatório:

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.6. **O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Como visto, o Edital é claro ao exigir que as licitantes constituídas há menos de 2 anos, apresentem o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício, ou seja, do ano de 2023. Nesse ínterim, o instrumento convocatório apresentará todas as exigências a serem cumpridas pelas licitantes e pela própria Administração.

No tocante ao balanço de abertura, vejamos o entendimento do Superior Tribunal de



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todas*



Justiça:

***"Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura". (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).***

Vejam os que, apenas empresas recém constituídas possuem a possibilidade de apresentar tão somente o balanço de abertura. Contudo, **empresas constituídas há mais de um ano devem apresentar o balanço patrimonial, que é feito anualmente,**

Por conseguinte, **É OBRIGATÓRIO QUE AS EMPRESAS ELABOREM O BALANÇO PATRIMONIAL AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL, MESMO QUE TENHAM TIDO APENAS UM MÊS DE ATIVIDADE.**

Ainda, as irregularidades não param por aí, isto porque, a Recorrida **não apresentou declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos, conforme item c.7 do anexo I do edital (TR).**

Em vista disso, é sabido que o edital é a lei interna da licitação ao qual se vinculam tanto a Administração, quanto os licitantes, posto que devem atender às regras contidas no instrumento convocatório, sob pena de inabilitação. **Portanto, não há de se questionar o cumprimento das regras estabelecidas no edital pelo Pregoeiro, pois este é o dever supremo da Administração Pública, qualquer solução distinta opõe-se aos princípios da isonomia, igualdade, vinculação ao edital, julgamento objetivo.**

Destaca-se ainda, que para participar de licitações as empresas devem observar o regramento no edital, a fim de avaliar se a licitante atende todas as condições exigidas para aquele certame. Tendo em vista que, as regras dispostas no instrumento convocatório foram definidas em conformidade com o planejamento da licitação. Ou seja, o edital é meio pelo qual são definidos os critérios objetivos para garantir a igualdade dos participantes. Logo, diferente do que alega a Recorrente, a mesma não atendeu o edital na íntegra e de forma impecável.

Por fim, cumpre destacar que a Recorrente aduz que ofertou a melhor proposta, contudo, frisa-se que após as negociações com a segunda colocada, a Municipalidade aferiu **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.**

Diante do exposto, não se vislumbram motivos para alterar a decisão do Pregoeiro, uma vez que todas as exigências constantes no edital foram cumpridas, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e visando os princípios da legalidade e da vinculação ao



PREFEITURA DE  
**TEJUÇUOCA**  
*Um novo tempo pra todas*



instrumento convocatório, permanece inalterada a decisão que inabilitou a empresa **PROGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA**, para o presente certame.

#### **IV - DA DECISÃO**

Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **PROGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA**, para **NEGAR PROVIMENTO** no sentido de **MANTER A DECISÃO DE INABILITAÇÃO.**

É como decido.

TEJUÇUOCA - CE - 29 de janeiro de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DAVID MENDES PINTO

Data: 29/01/2025 14:37:08-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**FRANCISCO DAVID MENDES PINTO**

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca/CE